



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

OFICIAL DE C.A. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Carnaigo

LEI N.º 435 DE 03 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal N°409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira – “REFIS”, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal N° 409 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, no Município de Ribeira o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS”, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2009;

O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 31/12/2010.

O Artigo 8º, no seu parágrafo I, passa a ter a seguinte redação:

I - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS”, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2009.

O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:

IV - impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2011.

O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:

V - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2009;